



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08729112024
DISPENSA Nº 087/2024
TERMO DE CONTRATO Nº 1712087/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50.

O Município de Esperantinópolis/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Jefferson Moreira, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 51.857.900/0001-90, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Leiliana de Sousa Carneiro Secretário(a) Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 141/2024, de 31/05/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BENEDITO FERRE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 22.186.570/0001-50, com sede na rua Getúlio Vargas, centro, Cep: 65750-000, Esperantinópolis - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Benedito Ferre da Silva, portador da Cédula de Identidade nº **062456272017-3** EMISSOR: **SSEP** e CPF nº **305.227.731-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08729112024, e o resultado final da Dispensa nº 087/2024, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa Jurídica para aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis- MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	01 AGENDA ESCOLAR: de capa dura. Decorada, formato retangular, medindo aproximadamente 20x13x16cm, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com margem, com no mínimo 96 folhas. Deverá conter local de identificação do aluno na capa principal (dados pessoais, identificação da escola, etc.).	UNID	500	R\$ 17,80	R\$ 8.900,00
2	01 APONTADOR PARA LAPIS DE 01(UM) FURO: em resina termoplástica, com deposito coletor transparente, medindo aproximadamente 5, 5x2, 1 cm, em cores diversas, composto por lâmina em aço temperado, com alta resistência e excelente fio de corte.	UNID	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CNPJ: 51.857.900/0001-90



3	02 BORRACHA: Branca, não abrasiva. Dimensões 32x 23x 7 mm.	UNID	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
4	01 CADERNO BROCHURA: capa dura, medindo aproximadamente 200x 275 mm, formato retangular, folhas internas em papel de boa qualidade, com margem pauta, com, no mínimo, 96 folhas. Deverá conter na capa frontal local de identificação do aluno (dados pessoais, identificação da escola, etc.). Cores: Vermelho, verde, amarelo e azul.	UNID	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
5	02 CADERNO de 10 matérias capa dura, 160 folhas, cores sortidas, modelo 29, formato 20x 27, 5 cm.	UNID	500	R\$ 22,99	R\$ 11.495,00
6	01 CADERNO PARA DESENHO: Grande, capa flexível, com espiral, medindo aproximadamente 21x28, 5x1, 6 cm, folhas internas em papel branco de boa qualidade, com no mínimo 96 folhas.	UNID	500	R\$ 11,99	R\$ 5.995,00
7	01 CAIXA DE GIZ DE CERA- CAIXA COM 12 UNIDADES: De formato cilíndrico, sólido, padrão grosso, preparado a base de cera e pigmentos, cores diversas (12 cores) medindo aproximadamente 10,5x9, 5x1,1 cm (AxLxP).	UNID	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
8	02 CAIXA DE LAPIS DE COR 12 UNIDADE: Com cores fortes e vibrantes, lápis com ponta mais grossa, corpo hexagonal, duráveis e fácil de apontar. Produzidos com madeiras 100% reflorestada e com certificado FSC- garantia de máxima qualidade, de cores mais vivas e excelentes resultados, com total respeito ao meio ambiente.	UNID	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
9	02 CANETA ESFEROGRÁFICA: Caneta de alta qualidade e durabilidade, escrita grossa, atóxica, ideal para escrita, azul.	UNID	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
10	01 CANETA HIDROGRÁFICA: Caneta Hidrográfica Neon Pen Gigante 12 cores, escrita forte, tinta super fluorescente, de alta qualidade e durabilidade. Cor do produto: Multicolor.	UNID	500	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
11	01 COLA branca 90g.	UNID	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
12	01 ESTOJO: confeccionada em nylon, na cor azul ou preta, com abertura com zíper.	UNID	500	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
13	02 LAPÍIS N° 2 Lápis preto, graduação N° 2, grafite para uso geral, traço escuro com excelente apagabilidade, produzido em madeira, no formato redondo ou sextavado.	UNID	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
14	01 RÉGUA PLÁSTICA: com 30,0 cm transparente, resistente: Corpo produzido em resina termoplástica (poliesti-	UNID	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00



reno), com impressão da graduação (escala milimétrica), sem deformidades, a fim de propiciar um traçado retilíneo perfeito. Comprimento 30,0 cm, largura de 30 a 40 mm, espessura de 2,5 x 3,0 mm.				
VALOR TOTAL			R\$ 51.535,00	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



7. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Handwritten signature

Handwritten signature



- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Handwritten signature

Handwritten signature



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

João

[Handwritten signature]



iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n) Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

i). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

s) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Handwritten signature

Handwritten signature



- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- w) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- x) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
 - a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
 - b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - b.3) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto:
 - 12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB

Rua Getúlio Vargas – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 51.857.900/0001-90
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CNPJ: 51.857.900/0001-90



12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Esperantinópolis/MA, 17 de dezembro de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 141/2024
Pela CONTRATANTE

Rua Getúlio Vargas – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 51.857.900/0001-90
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



Benedito Ferre da Silva

BENEDITO FERRE DA SILVA
CNPJ nº 22.186.570/0001-50

Benedito Ferre da Silva
CPF: 305.227.731-68
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

marcelia da s Silva
CPF) 604.748.123-08

Sara Silva de Souza
CPF 607.878.793-47

João

Processo Nº 087094/2024
Fis Nº 245
Visto e

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA
EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 522 de 1 de Fevereiro de 2024

DATA: 01/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

CPF: . . . -

em 0

IP com nº:

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2350

ISSN 2764-7242

Diário ainda não fechado

SUMÁRIO

Processo Nº 087-2848024
Fis Nº 246
Visto 2

EXECUTIVO

- ✦ PORTARIA: N° 038/2024 - CONCEDER FÉRIAS À SERVIDORA, CECÍLIA DE AMORIM PAIVA
- ✦ PORTARIA: N° 039/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, ODAIANE ALVES DE LIMA DE CASTRO
- ✦ PORTARIA: N° 040/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, FLORES BELA DE OLIVEIRA COSTA
- ✦ PORTARIA: N° 041/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
- ✦ PORTARIA: N° 042/2024 - CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, MICAIAS DA SILVA DE JESUS
- ✦ PORTARIA: N° 043/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, RAILANE DE BRITO LOPES SILVA
- ✦ PORTARIA: N° 044/2024 - CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, GAUDENCIO DE SOUSA CORREA
- ✦ PORTARIA: N° 045/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, MYLLENA DE ARAÚJO CORRÊA
- ✦ PORTARIA: N° 046/2024 - CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, ALDAIR ALVES PAIVA
- ✦ PORTARIA: N° 047/2024 - CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, ANTONIO QUINTO GOMES
- ✦ PORTARIA: N° 048/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, EDINETE PEREIRA CANDIDO RODRIGUES
- ✦ PORTARIA: N° 049/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, FRANCISCA DENISE GOMES DA SILVA BEZERRA
- ✦ PORTARIA: N° 050/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, GUILHERMINA PAULINO DO NASCIMENTO
- ✦ PORTARIA: N° 051/2024 - CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, JOSÉ FRANCISCO ALVES DA COSTA
- ✦ PORTARIA: N° 052/2024 - CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR, JOSÉ LUCIO SOARES MELO
- ✦ PORTARIA: N° 053/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO LEAL
- ✦ PORTARIA: N° 054/2024 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, MARIA ROZANGELA MENDES DA SILVA
- ✦ PORTARIA: N° 055/2024 - NOMEAR MARDEY VARGAS CARNEIRO
- ✦ PORTARIA: N° 056/2024 - NOMEAR LAVINE SOUZA CARNEIRO
- ✦ PORTARIA: N° 057/2024 - NOMEAR MARICELIA DA SILVA E SILVA
- ✦ PORTARIA: N° 058/2024 - EXONERAR SUELDO SANKLY DE FREITAS FORMIGA



O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

Processo N° 0055/2024
FIS N° 247
Visto

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, **MARIA ROZANGELA MENDES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início 01/02/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 055/2024

PORTARIA N° 055/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar 650/2022 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARDEY VARGAS CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão de Contratos e Convênios, com lotação no Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 056/2024

PORTARIA N° 056/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 650/2022 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LAVINE SOUZA CARNEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 057/2024

PORTARIA N° 057/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 650/2022 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **MARICELIA DA SILVA E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Processamento de Dados, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 058/2024

PORTARIA N° 058/2024





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1712087/2024, DISPENSA Nº 087/2024. PARTES: O Município de Esperantinópolis-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50, endereço - Rua Getúlio Vargas, centro, Cep: 65750-000, Esperantinópolis - MA. VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais). OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para eventual e futura aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis- MA. BASE LEGAL: Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB - 12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Leiliana de Sousa Carneiro, pela contratante e o senhor Benedito Ferre da Silva, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2024.

Esperantinópolis – MA, 17 de dezembro de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 141/2024
Pela CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 51.857.900/0001-90



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 1712087/2024

Empresa: BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50, endereço - Rua Getúlio Vargas, centro, Cep: 65750-000, Esperantinópolis - MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

AUTORIZO: aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis- MA, conforme Dispensa de Licitação Nº 087/2024, e proposta comercial apresentada pela empresa: BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50, endereço - Rua Getúlio Vargas, centro, Cep: 65750-000, Esperantinópolis - MA, VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo 08729112024.

Esperantinópolis - MA, 17 de dezembro de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 141/2024
Pela CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA
TERCEIROS

Volume: 11 - Número: 739 de 30 de Dezembro de 2024
DATA: 30/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924
E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: ***.801.548-**

em 30/12/2024 11:15:38

IP com nº: 192.168.1.75

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2554

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 739/2024 Issn 2764-7242, BR, ICP-Brasilé-CNPJ A1, MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS:06376669000169 [A99B67AFF20BC646]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2024.12.30 11:15:41

SUMÁRIO

Processo N° 087/2024
Fis N° 251
Visto e

TERCEIROS

- ✦ DISPENSA: 087/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA
- ✦ DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 087/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: N° 1712087/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS- MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERCEIROS - DISPENSA: 087/2024

ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO

DISPENSA: 087/2024

Processo Administrativo: 08729112024

Aos (12) doze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00 (dez horas), estavam presentes na sala da Comissão de Licitação-CL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua Jefferson Moreira, s/n, Centro. CEP: 65.750 -000 - Esperantinópolis/MA, o Agente de contratação: Antonio Caitano Lima, Membros da equipe de apoio: Cristiana Lima Corrêa e Antonio Kleuber Monteiro de Sousa designados pela Portaria nº 060/ 2024 de 24 de maio de 2024, para realizarem julgamento dos documentos de Habilitação e proposta da Dispensa nº 087/2024-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para eventual e futura aquisição de kits escolares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, constante no Processo Administrativo Nº: 08729112024. A comissão, às 10h00 (dez horas), abriu a sessão para resultado da Habilitação e proposta de preço da empresa:

BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50.

A comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, depois de analisados os documentos, verificou-se que a empresa **BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50**, apresentou todos os requisitos do presente edital, dessa forma a licitante está declarada HABILITADA.

Diante do exposto a empresa **BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50**, foi declarada vencedora com proposta no valor de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIO CAITANO LIMA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Antonio Kleuber Monteiro de Sousa	Membro da equipe de apoio
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da equipe de apoio



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 087/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 087/2024

ASSUNTO: contratação direta por dispensa de licitação.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, no Art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da empresa: BENEDITO FERRE DA SILVA, CNPJ nº 22.186.570/0001-50, endereço - Rua Getúlio Vargas, centro, Cep: 65750-000, Esperantinópolis - MA.

A Dispensa de Licitação refere-se à Contratação de Pessoa Jurídica para eventual e futura aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis - MA, apresentando valor total de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

Esperantinópolis/MA, 13 de dezembro de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 141/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO: Nº 1712087/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1712087/2024, DISPENSA Nº 087/2024. PARTES: O Município de Esperantinópolis-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: **BENEDITO FERRE DA SILVA**, CNPJ nº 22.186.570/0001-50, endereço - Rua Getúlio Vargas, centro, Cep: 65750-000, Esperantinópolis - MA. VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais). OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para eventual e futura aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Esperantinópolis- MA. BASE LEGAL: Art. 75 da Lei de Nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 51.535,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB - 12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Leiliana de Sousa Carneiro, pela contratante e o senhor Benedito Ferre da Silva, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

Esperantinópolis – MA, 17 de dezembro de 2024.

Leiliana de Sousa Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 141/2024
Pela CONTRATANTE

